



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 24/06/2026

N.º 22 /2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Normas para o preenchimento dos mapas de requisição de docentes para satisfação de necessidades temporárias - ano escolar 2026/2027

Em referência ao assunto em epígrafe, solicita-se o preenchimento e o envio do ficheiro *Excel* em anexo, com a indicação dos horários necessários à satisfação das necessidades temporárias de pessoal docente no ano escolar de 2026/2027, em conformidade com as orientações constantes do presente ofício circular.

1. No preenchimento do **Mapa I**, devem ser observadas as seguintes orientações:

- a) Incluir os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pertencentes ao **quadro da escola ou da instituição de educação e ensino especial**, incluindo aqueles que, no presente ano escolar, se encontrem com dispensa total da componente letiva, em mobilidade externa, no exercício de cargos ou noutra situação de ausência temporária.

Quando, à data do preenchimento do mapa, ainda não tenha sido comunicada a autorização da mobilidade ou a decisão da junta médica relativa à dispensa total ou parcial da componente letiva, deve ser atribuído horário ao respetivo docente.

- b) Incluir os docentes cuja requisição tenha sido **proposta pelo órgão de gestão**, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, na sua redação

atual, ainda que, à data do preenchimento do mapa, a respetiva mobilidade não tenha sido autorizada¹.

- c) incluir os docentes colocados através do concurso de **mobilidade interna** que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, disponham de um mínimo de 8 horas letivas semanais e desde que os mesmos não tenham manifestado a intenção de cessar antecipadamente a mobilidade.
- d) **Não** incluir os docentes dos quadros de zona pedagógica que não se encontrem abrangidos por mobilidade mediante proposta do órgão de gestão, uma vez que, no ano escolar de 2026/2027, se inicia um novo período de afetação quadrienal.

2. No preenchimento do **Mapa II**, devem ser observadas as seguintes orientações:

- a) Indicar, por grupo de recrutamento, o número de horários que permaneçam por preencher após a distribuição do serviço aos docentes constantes do Mapa I, correspondentes às necessidades residuais de pessoal docente.
- b) Nos grupos de recrutamento sem horários residuais, deve ser colocado um hífen (-) ou zero (0).
- c) Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, este mapa deve ser publicitado na página eletrónica da respetiva escola ou serviço.

3. As escolas básicas e secundárias com pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico (escolas integradas) e as delegações escolares devem ainda ter em conta as seguintes orientações:

a) **Creche e educação pré-escolar:**

- A colocação de docentes nas salas de creche e de educação pré-escolar, segue a regra de uma equipa de três elementos, composta por um (1) educador de infância e dois (2) técnicos de apoio à infância;
- Excecionalmente, nas salas em que esteja colocado apenas um (1) técnico de apoio à infância, poderão ser considerados dois (2) educadores de infância, sem prejuízo do reporte da situação aos nossos serviços, para efeitos de avaliação da necessidade de reforço de técnicos de apoio à infância.

b) **1.º ciclo do ensino básico:**

Em função da definição do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, da responsabilidade da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas e da Direção Regional de Educação, são colocados os seguintes recursos:

- 1 docente para a direção da escola;

¹ Tendo em conta o limite de 15% ou o número de mobilidades do ano anterior, nos termos da referida portaria.

- 1 docente por cada turma para as atividades curriculares;
 - 1 docente (110, 120 ou 140) por cada turma para as demais áreas disciplinares e atividades de enriquecimento do currículo (AEC), considerando-se a possibilidade de criação de uma turma única, conjunta, quando o número de alunos o permita;
 - Horas de educação especial e expressões artísticas e físico-motora, em função da análise da Direção Regional de Educação;
 - Outros técnicos com habilitações/formação para dinamização de atividades de enriquecimento do currículo, designadamente técnicos superiores da área de animação sociocultural de bibliotecas escolares e de apoio educativo.
- c) Em face do número de horas de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a tempo inteiro, o rácio estabelecido permite responder a algumas ausências de curta duração, cabendo aos órgãos de gestão ajustar pontualmente os horários dos docentes às necessidades que ocorram ao longo do ano letivo, por forma a se manter a totalidade da componente curricular e de enriquecimento do currículo dos alunos.
- d) Refira-se ainda que, de acordo com o n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, nas situações em que se afigure necessário assegurar os serviços da educação especial, as atividades de enriquecimento curricular ou a disciplina de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, podem completar o horário numa ou mais escolas, evitando-se assim a existência de horários letivos incompletos.
- e) Tendo em consideração a realidade de cada escola, designadamente o n.º de reduções da componente letiva e o número de crianças/alunos por sala/turma, poderão ser colocados outros recursos que sejam essenciais ao regular funcionamento das escolas, em articulação com os respetivos órgãos de gestão e delegados escolares.

Assim, nas escolas em que se verifique um número significativo de reduções da componente letiva, poderá ser colocado um reforço adicional de docentes, de acordo com a dimensão da respetiva escola e a sua capacidade de compensar essas reduções:

N.º total de horas de redução			N.º de docentes adicional
Pequena dimensão (até 6 grupos/turmas do nível em causa)	Média dimensão (de 7 a 12 grupos/turmas do nível em causa)	Grande dimensão (mais de 12 grupos/turmas do nível em causa)	
≥ 20 horas	≥ 25 horas	≥ 30 horas	1 docente
≥ 40 horas	≥ 50 horas	≥ 60 horas	2 docentes
≥ 60 horas	≥ 75 horas	≥ 90 horas	3 docentes
≥ 80 horas	≥ 100 horas	≥ 120 horas	4 docentes

Estes recursos adicionais não devem ficar afetos, em exclusivo, a uma única sala ou turma, devendo antes ser distribuídos pelas várias salas ou turmas, mediante a elaboração de um horário que permita compensar, de forma efetiva, o número de horas letivas objeto de redução.

- f) Nas salas com apenas um educador de infância, o horário deve abranger, sempre que possível, os turnos da manhã e da tarde, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento pedagógico das crianças, a adequada articulação com os técnicos de apoio à infância e a distribuição equilibrada dos períodos de atividade educativa.
- g) Os órgãos de gestão devem, sempre que possível, procurar adequar a distribuição do serviço às limitações ou recomendações constantes dos pareceres das juntas médicas, sem prejuízo de os respetivos docentes continuarem a ser contabilizados para efeitos dos rácios.
- h) Em regra, a não contabilização de docentes para efeitos de rácio está sujeita à aplicação do regime de dispensa da componente letiva previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março.

Nos **cinco dias úteis** após a publicação da lista de colocação do concurso de **afetação** dos docentes dos quadros de zona pedagógica, caso seja necessário, deverá ser enviado novamente o Mapa II, com as eventuais necessidades temporárias ou substituições por colmatar.

Recordamos que, de acordo com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, a requisição de horários pelos órgãos de gestão das escolas com autonomia administrativa pressupõe a verificação prévia da regularidade financeira do respetivo encargo, designadamente a existência de **cabimento orçamental**.

Acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo. 13.º do Despacho n.º 240/2018, de 24 de julho, e do n.º 6 do artigo 22.º da Portaria n.º 235/2021, de 10 de maio, ambos nas suas redações atuais, no preenchimento do horário de cada docente, **o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outra atividade.**

Da concatenação das supracitadas normas resulta que, aquando da requisição de horários e na distribuição do serviço docente, as escolas devem efetuar uma gestão criteriosa dos recursos financeiros e humanos.

Na construção dos horários, devem as escolas preencher a totalidade das horas de componente letiva e não letiva de permanência na escola, registando-as devidamente no PLACE.

O ficheiro *Excel* deve ser enviado para o endereço eletrónico gpd.regular@madeira.gov.pt até ao início da reunião de apuramento de vagas, a realizar nesta Direção Regional, devendo, nessa ocasião, ser igualmente entregue uma versão impressa dos mapas, devidamente assinados.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD